**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

**PROCESSO Nº 648/2022**

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, **MAICON GROSSKOPF**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como, considerando o Decreto Federal nº 8.726/2016 e o Decreto Municipal nº 214/2017, **TORNA PÚBLICO** às organizações da sociedade civil/entidades privadas sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública no Município de Piên, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO,** visando a seleção de propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil/entidades interessadas em firmar parcerias por meio de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como considera o Decreto Federal n º 8.726/2016 e o Decreto Municipal nº 214/2017.

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS: **Das 8h00min do dia 17/03/2022 até às 17h00min do dia 18/04/2022.**

LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Sede da Prefeitura de Piên/PR, junto ao Departamento de Orçamento e Convênios, localizado à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 08 de novembro de 2021, no Departamento de Orçamento e Convênios, ou através do e-mail licitacoes@pien.pr.gov.br

Piên/PR, 17 de março de 2022

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito do Município de Piên/PR

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

**PROCESSO Nº 648/2022**

## 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Piên/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Amazonas, nº 373, inscrita no CNPJ sob n. 76.002.666/0001-40, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MAICON GROSSKOPF**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como, considerando Decreto Federal nº 8.726/2016 e o Decreto Municipal nº 214/2017, **TORNA PÚBLICO** às organizações da sociedade civil/entidades privadas sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública no Município de Piên, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO,** visando a seleção de propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil/entidades interessadas em firmar parcerias por meio de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**.**

1.2. O chamamento estará aberto das 8h00min do dia 17/03/2022 até às 17h00min do dia 18/04/2022, para que as organizações da sociedade civil/entidades façam a entrega do envelope contendo sua Proposta.

1.3. O local para entrega dos envelopes será diretamente na sede da Prefeitura de Piên/PR, junto ao Departamento de Orçamento e Convênios, localizado à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** é a formalização de parcerias entre o Município de Piên/PR e as organizações da sociedade civil/entidades privadas sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública no Município, que apresentarem a Proposta, que melhor atenda ao interesse público, sendo a que apresente melhores condições de atendimento ao objeto a ser pactuado, via Termo de Fomento.

2.2. Serão admitidas propostas para atendimento dos seguintes objetos:

| ITEM | ÁREA | SECRETARIA | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR |
|---|---|---|---|---|

| | | VINCULADA | | TETO |
|---|---|---|---|---|
| **04** | Educação inclusiva | Secretaria de Educação | Atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), residentes no Município de Piên. | R$ 86.000,00 |

2.3. Será selecionada apenas 01 (uma) proposta para objeto proposto no item 2.2, para execução no prazo de até 10 (dez) meses.

**2.2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:**

Item 01: **Educação Inclusiva**

a) Público Alvo: Pessoas portadoras de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), residentes no Município de Piên.

Objetivos: Atendimento às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), a fim de oferecer serviços especializados, observando suas particularidades, promovendo sua inclusão junto à família e à vida comunitária, por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais.

2.2.2. Todos os serviços prestados pelas organizações da sociedade civil/entidades aos públicos alvos descritos no item anterior, deverão se dar de forma gratuita.

**3. DA FONTE DE RECURSOS**

3.1. As despesas decorrentes do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** onerarão os seguintes recursos orçamentários:
08.001.12.367.0009.2021-3350410000.

3.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, dentre outros).

3.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

3.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES**

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei n° 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015), conforme abaixo:

4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2. Sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

4.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS:**

4.2.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2.1.1. Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n° 13.019, de 2014);

4.2.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n° 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei n° 13.019, de 2014);

4.2.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei n° 13.019, de 2014);

4.2.1.4. Possuir, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei n° 13.019, de 2014);

4.2.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei n° 13.019, de 2014);

4.2.1.6. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei n° 13.019, de 2014);

4.2.1.7. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei n° 13.019, de 2014).

4.2.2. Estão dispensadas das exigências fixadas nos subitens "4.2.1.1" e "4.2.1.2" do item 4.2.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2° e 3", Lei n° 13.019, de 2014).

4.2.3. Para fins de atendimento do previsto no subitem 4.2.1.6, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei n° 13.019, de 2014).

**4.3. FICARÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR O INSTRUMENTO DE PARCERIA A OSC QUE:**

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes: a) pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou c) que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.3.1. Nas hipóteses do item anterior, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

4.3.2. Em qualquer das hipóteses previstas item 4.3, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

4.4. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

5.1. As propostas entregues pelas organizações da sociedade civil/entidades serão avaliadas pela Comissão de Seleção do Município de Piên, a qual é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída via Portaria.

5.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

5.4 Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 6. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de seleção se dará conforme cronograma abaixo descrevendo as etapas:

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATAS |
|---|---|---|
| **1** | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 17/03/2022 |
| **2** | Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil/entidades | 18/03/2022 a 18/04/2022 |
| **3** | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 19/04/2022 á 20/04/2022 |
| **4** | Divulgação do resultado preliminar. | 25/04/2022 |
| **5** | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | 26/04/2022 á 27/04/2022 |
| **6** | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 28/04/2022 á 29/04/2022 |
| **7** | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 02/05/2022 |

6.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### 6.3. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6.3.1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, através do site www.diariomunicipal.com.br/amp e também no site oficial do Município de Piên: www.pien.pr.gov.br.

6.3.2. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Orçamento e Convênios do Município de Piên, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, durante o expediente

normal do órgão licitante, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, até a data marcada para recebimento das propostas.

**6.4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS**

6.4.1. As propostas apresentadas pelas OSCs, poderão seguir o modelo disponível no ANEXO VIII deste Edital e deverão ser encaminhadas ao Departamento de Orçamento e Convênios, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 0XX/2022", entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR.

6.4.2. A proposta deverá ser entregue em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

6.4.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
I) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
III) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
IV) o valor global.

6.4.5. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.4.6. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma do item 6.1. para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.4.7. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo:

| Critérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima por Item |
|---|---|---|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)<br>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 4,0 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | - Grau pleno de adequação (2,0)<br>- Grau satisfatório de adequação (1,0)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014. | 2,0 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | - Grau pleno da descrição (2,0)<br>- Grau satisfatório da descrição (1,0)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). | 2,0 |
| (D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).<br>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014). | 2,0 |
| **Pontuação Máxima Global** | | 10,0 |

6.4.8. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção

administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.4.9. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.4.10. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (B) e/ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:

I) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV) o valor global.

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 2.2 deste Edital.

6.4.11. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela descrita no item 6.4.7, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.4.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

## 6.5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, através do site www.diariomunicipal.com.br/amp e também no site oficial do

**6.6. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

6.6.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.6.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.6.3. Os recursos deverão ser apresentados em sua forma física diretamente ao Departamento de Orçamento e Convênios, no endereço Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR ou enviados via e-mail para o endereço marcia.zigovski@pien.pr.gov.br.

6.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.6.5. Interposto recurso, será dada ciência dele para os demais interessados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentem contrarrazões, se desejarem.

6.6.6. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Podendo reconsiderar sua decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente, com as informações necessárias à decisão final.

6.6.7. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.6.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.6.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

6.7. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, será homologada a fase de recebimento e classificação das propostas, bem como serão divulgados as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.7.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.7.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas, conforme cronograma abaixo, até a assinatura do instrumento de parceria:

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATA PREVISTA |
|---|---|---|
| **1** | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. | 03/05/2022 |
| **2** | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. | 04/05/2022 |
| **3** | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. | 05/05/2022 a 06/05/2022 |
| **4** | Processo de inexigibilidade com parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento. | Até 06/05/2022 |
| **5** | Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União. | 09/05/2022 |

7.2. Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do

atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

7.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 7.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

7.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, em conformidade com as exigências do art. 4º do Decreto Municipal nº 188/2013 e suas alterações, no art. 26 do Decreto

Municipal nº 214/2017, bem como ao disposto no art. 34 da Lei nº 13.019/14, deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

I - requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, pleiteando a transferência voluntária mediante auxílio, contribuição ou subvenção social (conforme modelo constante do ANEXO II);

II - o plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo campo específico para a expressa aprovação por autoridade competente;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada para comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, conforme modelo constante do ANEXO IV;

VI - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;

VII - certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

VIII - certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

IX - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

X - certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XI - certidão negativa de débitos trabalhistas, exigível nos termos da Lei nº 12.440/2011;

XII - título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

XIII - declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do exercício anterior;

XIV - cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou ao Fundo Municipal de Assistência Social, em se tratando de entidade de assistência social;

XV - declaração expressa do tomador de recursos que nenhum de seus dirigentes ou controladores é membro do Poder Executivo do Município de Piên ou servidor público vinculado ao Município de Piên, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

XVI - declaração que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO VII, ficando esta comprovação condicionada à vistoria in loco pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento;

XVII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

7.2.6. Em atendimento ao item 7.2.5, XVII, no caso das organizações da sociedade civil que não necessitem do endereço para execução do objeto e utilize o mesmo somente como endereço fiscal e/ou de correspondência, será aceita declaração comprovando tal fato, conforme modelo do ANEXO V.

7.2.7. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol do item anterior, e deverão complementar o processo para as transferências vigentes.

7.2.8. Fica o tomador obrigado a manter, durante a vigência do Termo de Fomento, todas as condições de regularidade exigidas neste Edital, inclusive se houver eleição de nova diretoria, quando será feito o processo de substituição, deverá ser apresentada nova documentação relativa à nova diretoria.

7.2.9. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões.

7.2.10. A documentação deverá ser entregue em envelope fechado e indevassável, contendo, em sua parte externa, além do nome das organizações da sociedade civil/entidades, os seguintes dizeres:

| |
|---|
| (RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA ENTIDADE)<br>**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/PR<br>DATA: ...../...../2022 |

7.3. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta etapa engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

7.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**7.4. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**7.5. Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.**

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento

superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**7.6. Publicação do extrato do termo de fomento.**

7.6.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS PRAZOS**

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. Conforme o art. 66 da Lei nº 13.019/2014 a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.2.1. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.3. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

8.3.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

8.3.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata o item 8.3. deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4. Conforme o parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.5. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

8.6. Conforme art. 71 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, a administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**9. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014.

9.2. As organizações da sociedade civil/entidades deverão apresentar comprovação de existência de conta corrente especifica, sendo que somente serão aceitas contas nas seguintes instituições bancárias públicas: Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

9.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de

imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

9.4. Conforme art. 53 da Lei 13.019/2014 toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.4.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

10.1. Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 65 do Decreto Municipal nº 214/2017, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como, da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária;
III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções previstas neste Termo de Fomento, serão de competência da Comissão Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise.

**11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

12.1. Os Termos de Fomento a serem celebrados no ano de 2022 terão início na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2022.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Todos os atos deste CHAMAMENTO PÚBLICO serão publicados no Diário Oficial do Município, através do site www.diariomunicipal.com.br/amp e também no site oficial do Município de Piên: www.pien.pr.gov.br

12.2. Em caso da desistência da organização sociedade civil/entidade em celebrar o Termo de Fomento a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, justificando as razões que motivaram a desistência.

12.3. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Piên/PR, 17 de março de 2022.

**MAICON GROSSKOPF**
Prefeito do Município de Piên/PR

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

**PROCESSO Nº 648/2022**

**ANEXO I**

***MODELO DE PLANO DE TRABALHO***

<table>
<tr><td colspan="5">I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE</td></tr>
<tr><td>01 – CNPJ</td><td colspan="3">02 - NOME FANTASIA</td><td>03 – DATA DE FUNDAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">04 - ENDEREÇO COMPLETO</td><td colspan="2">05 - Nº</td><td>06 – CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO</td></tr>
<tr><td>07 – MUNICÍPIO</td><td colspan="2">08 - CAIXA POSTAL</td><td>09 - CEP</td><td>10 – UF</td></tr>
<tr><td>11 - DDD</td><td>12 - FONE</td><td>13 - FAX</td><td colspan="2">14 - E-MAIL</td></tr>
<tr><td colspan="3">15 - NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA</td><td>16 - TELEFONE</td><td>17 - E-MAIL</td></tr>
<tr><td colspan="5">18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA:</td></tr>
<tr><td colspan="5">AGÊNCIA:</td></tr>
<tr><td colspan="5">Nº DA CONTA:</td></tr>
</table>

| ***II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE*** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE* | | | | *20 - CPF Nº* |
| *21 - CARGO OU FUNÇÃO* | *22 - DATA DA POSSE* | *23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO* | *24 - RG Nº* | *25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR* |

| ***III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE*** |
|---|
| *Como surgiu?* |
| *Principais objetivos da entidade?* |
| *Participação em conselhos municipais?* |

DESCRIÇÃO DO PLANO

| *Identificação do Objeto a ser Executado (descrever o nome do projeto e o objeto a ser pactuado entre as partes).* |
|---|
| *Justificativa da Solicitação (colocar a necessidade, o motivo que levou o órgão/entidade proponente a fazer a solicitação)*<br><br>*Descrever as ações propostas e informar de que maneira estas vão influenciar na realidade do público atendido e suas famílias (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)* |
| *Destinatários do Serviço - População Beneficiada* |

| |
|---|
| *Estimativas de Metas a Serem Atingidas (descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados)* |
| *Metodologia de trabalho (descrever detalhadamente como as atividades/metas serão desenvolvidas com o público alvo: periodicidade, local onde as atividades acontecerão, articulação com a rede de atendimento, descrição do caminho escolhido, métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto).* |

| |
|---|
| *Capacidade Instalada (descrever a infraestrutura física e de pessoal disponível para execução do objeto)* |

***PLANO DE APLICAÇÃO***

| *Discriminação* | *Custo Unitário* | *Total* |
|---|---|---|
| ***DESPESAS:*** | | |
| *Detalhar por subelementos de despesa – Vide Tabela do Tribunal de Contas do Estado do Paraná* | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| **TOTAL: R$** | | |

| | |
|---|---|
| *Período de Execução:* | *Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para Maio/2022)*<br>*Fim: 31/12/2022* |

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| *1ª parcela - maio* | *2ª parcela - junho* | *3ª parcela-julho* | *4ª parcela-agosto* | *5ª parcela-setembro* |
| | | | | |
| *6ª parcela-outubro* | *7ª parcela-novembro* | *8ª parcela-dezembro* | | |
| | | | | |

*DECLARAÇÃO*

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

_____

Piên/PR, ____ de _____ de _____.

(Local e Data)

Assinatura Proponente

(nome do representante legal)

**APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO**

_____

Assinatura Concedente

Prefeito do Município de Piên/PR

Piên/PR, ____ de _____ de _____.

***O Plano de Trabalho sempre deverá ser instruído com 03 (três) orçamentos prévios, para justificar os valores requeridos.***

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

**PROCESSO Nº 648/2022**

**ANEXO II**

**MODELO DE OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO REQUERENDO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

Piên/PR, __ de _____ de 20__.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Piên e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a _____(nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº ___, bairro _____, Município de _____/__, fone (__) _____, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº ____/___, de ___ de _____ de 20__, neste ato representada pelo seu _____, senhor(a) _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ___, bairro _____, Município de _____/__, encaminha à Vossa Excelência, para apreciação a documentação necessária à celebração de TERMO DE FOMENTO entre a (entidade) e o Município de Piên, a fim de (justificativa).

*(A justificativa para o termo de fomento deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do Município, indicando sua participação na melhoria, bem estar e qualidade de vida da população).*

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

_____

(Nome e assinatura responsável pela entidade)

A Sua Excelência, Sr.
(nome do Prefeito)
Prefeito Municipal de Piên

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

**PROCESSO Nº 648/2022**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.**

**DECLARAÇÃO**

..., pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº..., com endereço na Rua ..., nº ..., bairro, município de .../UF, CEP: ...., fone para contato ...., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº..., DECLARA, para os fins do ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sob as penas da lei, que nenhum dos dirigentes ou controladores da requerente é:

***a)*** membro do Poder Executivo do Município de Piên, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
***b)*** servidor público vinculado ao Município de Piên, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

.....
(Local e data)

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

**PROCESSO Nº 648/2022**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO**

(Em atendimento ao disposto no Art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014)

Eu_____, inscrito no CPF nº_____, presidente/diretor/provedor da entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, apresento abaixo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cujo período de atuação é de _____/_____/_____ a _____/_____/_____, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles:

.....

(Local e data)

.....

Nome e Assinatura do Representante Legal

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

**PROCESSO Nº 648/2022**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO**

..., pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº..., com endereço na Rua ..., nº ..., bairro, município de .../UF, CEP: ...., fone para contato ...., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº..., DECLARA, sob as penas da lei, que o endereço acima citado, é utilizado apenas como endereço fiscal e/ou de correspondência, não sendo o mesmo necessário à execução do objeto desta entidade.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

.....
(Local e data)

.....
Nome e Assinatura do Representante Legal

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

**PROCESSO Nº 648/2022**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA E EXPERIÊNCIA PRÉVIA**

(Em atendimento ao disposto na alínea "a" e "b", inciso V, do art. 33, da Lei 13.019/2014.)

..., pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº..., com endereço na Rua ..., nº ..., bairro, município de .../UF, CEP: ...., fone para contato ...., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº..., DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Possui _____ (_____) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Possui experiência prévia de _____ (_____) meses/anos na realização das atividades, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

.....

(Local e data)

.....

Nome e Assinatura do Representante Legal

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

**PROCESSO Nº 648/2022**

**ANEXO VII**

***DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.***

(Em atendimento ao disposto na alínea "c", inciso V, do art. 33, da Lei 13.019/2014)

A _____(nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº ___, bairro _____, Município de _____/__, fone (__) _____, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº ____/___, de ___ de _____ de 20__, neste ato representada pelo seu _____, senhor(a) _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ___, bairro _____, Município de _____/__, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei, que dispõe de instalações, condições materiais, estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme documentos anexos.

*Piên/PR, __ de _____ de 20__.*

_____

*(Nome e assinatura responsável pela entidade)*

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

**PROCESSO Nº 648/2022**

**ANEXO VIII**

## MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ___/2021

Senhor (a) Presidente da Comissão:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, conforme Chamamento Público nº ____/2021 , nos seguintes termos:

a) _____ descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
b) _____ a forma de execução das ações;
c) _____ descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
d) _____a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) _____ a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) _____ forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
g) _____ plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa, ou seja, apresentar os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
h) _____ definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

_____

Nome legível, assinatura e número do CPF do responsável pela OSC

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022**

**PROCESSO Nº 648/2022**

**ANEXO IX**

*MODELO DE MINUTA DO TERMO DE FOMENTO (SUJEITO A ALTERAÇÕES CONFORME ENTIDADE)*

**TERMO DE FOMENTO Nº _____/2022**
**Processo Administrativo nº _____/2022**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN E A ENTIDADE_____ , PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf** portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no endereço_____, nº _____, _____,, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na _____, nº _____, _____declarada de utilidade pública pela Lei nº _____, neste ato representada por seu Presidente eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada em _____, **Sr/Sra.** _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no endereço_____, nº _____, _____, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto:

_____

_____

___, conforme Plano de Trabalho anexo a este termo.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I - São obrigações do CONCEDENTE:**

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da PROPONENTE;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade PROPONENTE;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **PROPONENTE** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da **PROPONENTE,** a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
10. Atestar, através da Secretaria _____, que a **PROPONENTE** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
11. Exigir da **PROPONENTE** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
    a. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será

permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.

12. Comunicar à **PROPONENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **PROPONENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

**II – São obrigações da PROPONENTE:**

**1.** Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;

**2.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

**3.** Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE,** bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE;**

**4.** Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

**5.** Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

**6.** Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.

**7.** Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação

de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

**8.** Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;

**9.** Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;

**10.** Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

**11.** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

**12.** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;

**13.** Apresentar comprovação de existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações relacionadas ao recurso do presente termo nesta conta bancária;

**14.** Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**15.** Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

**16.** Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;

**17.** Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

**18.** Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

**19.** Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**20.** Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

**21.** Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO;

**22.** Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

**23.** Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

**24.** Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela proponente, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**25.** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;

**26.** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes deste convênio, quando for o caso;

**27.** Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;

**28.** Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;

**29.** Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;

**30.** Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

**31.** As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;

**32.** Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**33.** Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **PROPONENTE,** de acordo com o cronograma de execução, o valor de R$_____ (_____).

§ 1º As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

§ 5º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

§ 6º. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

| *1ª parcela* | *2ª parcela* | *3ª parcela* | *4ª parcela* | *5ª parcela* |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

| *6ª parcela* | *7ª parcela* | *8ª parcela* |
|---|---|---|
| | | |

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Educação, através das seguintes dotações orçamentárias:
08.001.12.367.0009.2021-3350410000.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme

previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Fica o (a) Sr. (a), Márcia Zigovski, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portador (a) do RG 10.339.824-0/PR, designado (a) como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Fomento.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

**a)** Não for executado o objeto desta Parceria;

**b)** Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

**c)** Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE,** a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES**

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, conforme abaixo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE VALORES**

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:

a) O Plano de Trabalho;
b) Todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº _____/_____, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00x/2022,** o qual deu origem a este Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Piên/PR, _____ de _____ de 2022.

_____

**PREFEITO**

Município de Piên

**CONCEDENTE**

_____

**PRESIDENTE**

Entidade

**PROPONENTE**

Testemunhas:

Nome: (Fiscal do termo de fomento) _____

Nome: (Secretário (a) da secretaria vinculada) _____